



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

**PUBLICADO**

Em \_\_\_\_\_ / 07 / 99

N.º \_\_\_\_\_ 09

Imprensa Livre

## LEI Nº 380/99

Dispõe sobre "Institui a Medalha Rui Barbosa para ser conferida a alunos destaque da Rede Municipal de Ensino".

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município a medalha Rui Barbosa, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede oficial do município.

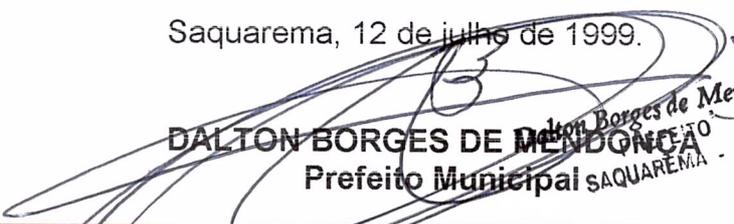
**Art. 2º** - A aferição dos alunos destaque será feita por comissão composta pelo diretor do estabelecimento, pelo Secretário Municipal de Educação e um representante do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - A comissão aferida para conhecer o aluno destaque, levará em conta a média geral de notas, a frequência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

**Art. 4º** - As medalhas, a critério da comissão, poderão ser patrocinadas por empresa local.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo executivo dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Saquarema, 12 de julho de 1999.

  
**DALTON BORGES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal SAQUAREMA - RJ

PGM/UCR/aag